



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.489/2020.

De 13 de março de 2020.

Cria o Sistema Permanente de Primeiros Socorros nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública e Privada do Município de Farias Brito - Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria o Sistema Permanente de Primeiros Socorros nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública e Privada do Município de Farias Brito.

Parágrafo Único: a criação do sistema de que trata o caput do Art. 1º. abrange as escolas que estejam com registro oficial junto ma secretaria municipal de Educação.

Art. 2º- O Sistema Permanente de Primeiros Socorros nas Escolas de Ensino Fundamental terá como público-alvo.

- 1 – Alunos da Educação Infantil e Fundamental;
- 2 – Os Professores e Servidores que atuar em toda educação básica.

Art. 3º- O Sistema Permanente de Primeiros Socorros nas Escolas de Ensino Fundamental, terá como principal objetivo fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, proporcionem aos seus alunos, professores e servidores da rede de educação básica, acesso a técnicas para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas.

Art. 4º-. Os professores e Servidores das escolas serão capacitados, na proporção mínima de um terço do seu contingente, através de treinamento específico ministrado por profissionais das áreas da saúde da rede Municipal de Farias Brito, agentes da Defesa Civil de Farias Brito e Estado do Ceará, bem como por Militares da corporação de Bombeiros.

Parágrafo Único – Em se tratando de aulas externas ou passeios escolares, a direção da escola deverá manter pelo menos dois professores e/ou servidores capacitados em primeiros socorros na equipe que irá desenvolver a referida atividade extra sala.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os alunos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras.

Art. 6º - Os conteúdos a serem abordados com alunos da educação infantil e do ensino fundamental deverão se adequar as faixas etárias de acordo com o ano escolar, devendo explorar o que se segue:

- 1 – Identificação de situações de emergências;
- 2 – Números de telefones dos serviços de atendimento de emergências;
- 3 – Ações essenciais em situações de emergências.

Art. 7º - Competirá aos professores já capacitados ministrarem aulas de primeiros socorros aos alunos, de modo que os horários das instruções sejam estabelecidas pela Diretoria da Escola, sem gerar prejuízo para o conteúdo pedagógico convencional.

Art. 8º - As despesas resultantes já execução desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias já disponível no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 16 de março de 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

